

LEI MUNICIPAL Nº 1753/21, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dá nova redação ao Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1666/19, de 15 de abril de 2019, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1666/19, de 15 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o repasse dos valores abaixo discriminados por muda adquirida para implementação de novos pomares e culturas, em moeda corrente nacional, aos agricultores inscritos para participar do Programa.

I – R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Laranja, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

II – R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Pêssego, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

III – R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Uva, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 1.000 (um mil) mudas por produtor/ano;

IV - R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Ameixa, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

V - R\$ 1,00 (um real) para a aquisição de mudas de Erva Mate, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 2.000 (duas mil) mudas por produtor/ano;

VI - R\$ 0,20 (vinte centavos) para a aquisição de mudas de Eucalipto, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 5.000 (cinco mil) mudas por produtor/ano;

VII – R\$ 0,60 (sessenta centavos) para a aquisição de mudas de Morango, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 10.000 (dez mil) mudas por produtor/ano;

Parágrafo Único - *O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva (pomar ou área plantada), deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário.”*

(...)

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05.02.21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.